



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5189 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos@saudejoinville.sc.gov.br



I – Relatório: Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 020/2014**, que objetiva **Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares para o Complexo de Emergências Deputado Ulisses Guimarães do Hospital Municipal São José**, apresentada pela empresa Adventure Comércio e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n.º 07.494.105/0001-93

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 30 de abril de 2013 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

Fato 01 – A licitação em questão tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o complexo de Emergência Deputado Ulisses Guimarães do Hospital Municipal São José, alega que o (item 22) Monitor Multiparâmetros que seu descritivo do Edital que o equipamento deve operar com umidade relativa do ar na faixa de 30 a 85%, conforme seu conhecimento de acordo com a NR15 em seu anexo 10, ambientes com alta umidade é considerado insalubre aos trabalhadores. Ainda de acordo com a ANVISA é fácil a verificação que ambientes com alta umidade relativa do ar são propícios de microorganismo e conseqüentemente de infecção hospitalar, e outros. Quanto à solicitação de alteração, após análise, conforme Ofício n.º 442/2014 – HMSJ – Hospital Municipal São José, verificou-se que não merece prosperar, pois os requisitos para o referido equipamento tratam-se de **CARACTERÍSTICAS MINIMAS**, conforme consta no descritivo do mesmo, sendo portanto perfeitamente aceitáveis equipamentos com característica superiores as solicitadas no referido descritivo. Deve operar com umidade relativa na faixa de 30 a 85% (sem condensação) no mínimo – mantemos esta característica, em decorrência das variações da faixa de umidade do ar em Joinville, visto que o equipamento precisa funcionar, com segurança, em todos os dias do ano, inclusive nos dias de picos de umidade, os quais ocorrem com relativa frequência. Outrossim, informamos que existem no mercado várias marcas de equipamentos que atendem ao descritivo, como por exemplo, citamos: GE, Mindray, Nihon Kohden, Philips.

III – Da Decisão: Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa Adventure Comercio e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Marcio Haverroth

Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabíola da Rocha